



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 189, DE 10 DE JUNHO DE 1991.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A SUBSCRIÇÃO DE COTAS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um trator de esteira, através de / subscrição de cota(s) de grupo(s) de consórcio.

a)

ART. 2º - Os valores das contribuições mensais obedecerão ao sistema de Preço Ponderado e serão e serão obtidos através da divisão do preço atualizado do bem, acrescido de taxa de administração e fundo de reserva(em percentual), pelo número de meses equivalente ao prazo de duração do grupo de Consórcio.

Exemplo: $100 \div 6 = 16,6667\%$

Onde 100 = preço atualizado do bem acrescido das taxas legais autorizadas pela Portaria 190/89 itens 24 e 25.

6 - tempo de duração(meses) do grupo de Consórcio aderido.

16,6667 = percentual a ser amortizado mensalmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que ocorrer alteração no preço do bem objeto de consórcio, as contribuições serão ajustadas na data do respectivo pagamento, na mesma proporção do aumento verificado.

ART. 3º - A adesão ao(s) grupo(s) de consórcio(s) só será efetivada após a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.348/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ART. 4º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos não poderão exceder a 5(cinco) anos, prazo máximo estabelecido em Lei(art. 47, inciso I, Decreto Lei nº 2.300/86 e item 15, letra "A", da Portaria nº 190, de 27.10.89 do ministério da Fazenda.

ART. 5º - O poder Executivo fica autorizado a alienar judiciariamente o bem adquirido através da subscrição de cota de grupo de consórcio em nome da administradora.

ART. 6º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento está incluído no orçamento mediante o cumprimento do que dispõe o Art. 167, inciso I, da Constituição Federal vigente.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....

ART. 7º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, à título de lances - livres, desde que tais pagamentos, efetuados aos preços vigentes no dia, liquidem parcelas finais de cada cota, com o fim de observar a participação do Município no grupo de consórcio.

ART. 8º - O Executivo Municipal fica autorizado a proceder ao pagamento das mensalidades objeto desta Lei através / da utilização do valor a que mensalmente faz jus sobre as cotas / do imposto sobre Operações relativas a Circulação de mercadorias e sobre Prestação de serviços de Transporte Interestadual e Inter municipal e Comunicação - ICMS e todas as demais receitas tributárias que forem auferidas pelos municípios por decorrência dos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

ART. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a / realizar, se necessário, operação de Créditos com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais.

ART. 10º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos
10 de junho de 1991.

Foi Efetuada a publicação
Em 10 / 06 / 1991


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal